

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 13/2007

11 de Dezembro de 2007

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 3/2006, QUE CRIOU A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PNTL

A Comissão de Avaliação da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) foi criada por Resolução do Governo n.º 3/2006, de 31 de Agosto e tinha por missão determinar, face aos acontecimentos ocorridos em Abril e Maio de 2006, quais os elementos da PNTL que deveriam ser sujeitos a processos disciplinares ou criminais e quais poderiam retomar o serviço.

Têm-se vindo a verificar grandes atrasos no cumprimento do Plano de Triagem aprovado nessa altura e dos prazos nele previstos, pelo que se torna imperioso reverter esta situação e acelerar o processo.

Por outro lado a estrutura dos órgãos que compõem a Comissão de Avaliação está desactualizada e já não se articula com a orgânica do actual Governo.

Pelo que se torna necessário reformular o Plano, quer no que respeita à forma e prazos para a sua implementação, quer no que respeita aos órgãos que o integram.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. A Comissão de Avaliação da PNTL, adiante designada por CA, funciona na directa dependência do Secretário de Estado da Segurança.
2. A CA tem por missão determinar quais os elementos da PNTL que podem retomar actividades por não terem estado envolvidos em incidentes que possam constituir violação dos seus deveres profissionais, designadamente dos deveres de lealdade e isenção.
3. São órgãos da CA:
 - a) O Painel de Avaliação;
 - b) As Equipas Técnicas;
 - c) O Secretariado.
4. O Painel de Avaliação é composto pelos seguintes membros, com direito a voto:
 - a) O Procurador Geral Adjunto, que preside;
 - b) O Comissário da UNPOL;
 - c) Um Procurador da República;
 - d) Um membro designado pelo Conselho Superior de Defesa e Segurança;
 - e) Um representante das confissões religiosas.
5. O Painel de Avaliação integra ainda os seguintes membros observadores sem direito a voto:
 - a) Um representante da Ministra da Justiça para a área dos Direitos Humanos;
 - b) Um representante da Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas;
 - c) Um representante da sociedade civil indicado pelo Fórum das ONG's.
6. O Painel de Avaliação deverá elaborar e apresentar ao Secretário de Estado da Segurança, no prazo de quinze dias, um relatório detalhado sobre a evolução e o estado actual do processo, devendo, do mesmo modo, propor soluções que permitam um desenvolvimento mais célere de toda a avaliação, aprovando, no prazo de um mês, uma nova metodologia e calendarização, bem como um novo Plano de Triagem, se o entender conveniente.
7. Compete ao Painel de Avaliação determinar, em conformidade com o relatório e a prova recolhida pelas Equipas de Avaliação, se o membro da PNTL deve voltar ao serviço ou ser suspenso e submetido a processo disciplinar ou criminal.
8. As Equipas Técnicas são constituídas por:
 - a) Dois membros da polícia internacional (UNPOL)
 - b) Um cidadão timorense, nomeado pelo Primeiro-Ministro, escolhido entre académicos, magistrados do Ministério Público, defensores públicos, quadros do gabinete do Inspector-Geral e Sociedade Civil.
9. Compete às Equipas Técnicas, nomeadamente:
 - a) analisar os CV's e desempenho anterior dos elementos da PNTL;
 - b) analisar as informações recebidas das:
 - i) Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça;
 - iii) Ministério da Justiça;
 - iv) Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas;
 - v) UNPOL;
 - vi) Tribunais.
 - c) Recolher informações junto da Comunidade,;
 - d) Entrevistar todos os elementos da PNTL submetidos a avaliação;
 - e) Inquirir testemunhas, se necessário;
 - f) Elaborar um relatório sobre o eventual cometimento de infracções disciplinares e ou criminais de todos os membros da PNTL;
 - g) Submeter o relatório ao Painel de Avaliação.
10. As Equipas Técnicas devem continuar a seguir a meto-

dologia e calendarização constantes do Anexo I e do Plano de Triagem para a PNTL constante do Anexo II da Resolução n.º 3/2006 de 31 de Agosto, até que novo Plano seja aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança, sob proposta do Painel de Avaliação.

11. O Secretariado é composto por três elementos destacados pelo Secretário de Estado da Segurança.

12. Ao Secretariado compete apoiar as Equipas de Avaliação e o Painel de Avaliação em tudo o que lhe for solicitado e designadamente, solicitar informações às seguintes entidades:

- a) Procuradoria-Geral da República;
- b) Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Unidade dos Direitos Humanos das Nações Unidas;
- e) UNPOL;
- f) Tribunais

13. Os encargos relativos aos membros da CA e ao seu funcionamento são suportados por verbas consignadas no Orçamento do Ministério da Defesa e Segurança.

Aprovada em Conselho de Ministros em 7 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão